

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1 OBJETIVO

O objetivo desta Política é orientar e estabelecer as regras aplicáveis para a divulgação e a manutenção de sigilo de Informações Relevantes da Cia Hering, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, em especial à Instrução CVM nº 358/2002.

2 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

Acionistas Controladores ou **Sociedades Controladoras**: significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Cia. Hering, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Administradores: os diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

Ato ou Fato Relevante, Informação Privilegiada ou Informação Relevante: qualquer (i) decisão dos Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. Uma relação exemplificativa de situações que podem ser caracterizadas como Informação Relevante encontra-se no parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 358.

Companhia: Cia Hering.

Período de Silêncio: período de não divulgação de informações privilegiadas sobre seus resultados a pessoas fora do âmbito dos profissionais envolvidos no preparo e aprovação dessas demonstrações contábeis pela Diretoria e Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores e/ou Mercado de Balcão, bem como a sua divulgação pública.

Pessoas Ligadas: as seguintes pessoas que mantêm vínculo com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, seja pelas Pessoas Ligadas.

Pessoas Vinculadas: a Companhia, seus Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por

disposição estatutária, as Controladas e Coligadas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Controlador, nas Controladas ou nas Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Informação Relevante. Também serão consideradas Pessoas Vinculadas para fins desta Política de Negociação as demais pessoas expressamente indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia e/ou de suas Controladas ou Coligadas, que tenham ou possam vir a ter acesso a Informações Relevantes.

Poder de Controle: significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

Termo de Adesão: termo a ser firmado, no formato estabelecido pela Companhia, pelas Pessoas Vinculadas, conforme modelo previsto no Anexo I deste instrumento, por meio do qual estas pessoas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Controladas, Coligadas, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser por elas diretamente influenciadas, bem como por seus Cônjuges e Dependentes. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados, em formato digital ou físico, na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

3 PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

A presente Política tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados por (i) Acionistas Controladores, (ii) Administradores, (iii) Conselheiros Fiscais, (iv) integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, (v) executivos, demais funcionários, estagiários e prestadores de serviços da Companhia, (vi) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, e, ainda, (v) Pessoas Ligadas, que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia.

As Pessoas Vinculadas devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02 e conforme modelo constante do Anexo I a esta Política, o qual deverá ser arquivado na Companhia enquanto referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

4 INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. Diretor de Relações com os Investidores

A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita, pelo Diretor de Relações com Investidores, imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo com detalhes os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos ao mercado em geral.

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores, de forma a garantir a imediata divulgação da Informação Relevante, ou diretamente à CVM, se o Diretor de Relações com Investidores permanecer inerte ao dever de comunicar.

Cumpra ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia analisar as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.

4.2. Meios de Divulgação

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio (i) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://ciahering.com.br/ri>); (ii) do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE); e (iii) da página na rede mundial de computadores das Bolsas de Valores onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

A divulgação do ato ou fato relevante ao mercado deve ocorrer através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia ou, em pelo menos, 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize a informação em sua integralidade em seção com acesso gratuito. A divulgação de ato ou fato relevante quando realizada através de publicação nos jornais pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

4.3. Objetivo

O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a simetria informacional, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

4.4. Prazo de Divulgação

A divulgação de Informação Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, à CVM, e se for o caso, nas Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.5. Dever de Sigilo

As Pessoas Vinculadas devem guardar estrito sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam. Estão compreendidos entre os terceiros de confiança mencionados neste item aquelas pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, bem como o cônjuge não separado judicialmente, eventuais dependentes e sociedades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas referidas neste item.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes com qualquer pessoa em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Somente o Diretor de Relações com Investidores ou o Diretor Presidente da Companhia, ou a pessoa por um deles formalmente indicada, está autorizada a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo da Informação Relevante.

Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público, escapou ao controle da Companhia ou, ainda, na situação em que um Ato ou Fato Relevante ainda não tenha sido divulgado, tenha ocorrido oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

É vedado às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet ou redes sociais, qualquer Informação Privilegiada a qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público bem como realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do Diretor de Relações com Investidores.

Caso algum Administrador tenha intenção de comentar nos meios de comunicação mencionados no item anterior alguma informação a qual tenham tido acesso e que exista dúvida sobre a sua qualificação como privilegiada, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser previamente comunicado de maneira que este possa avaliar se a informação constitui Fato Relevante e deve ser simultaneamente divulgada ao mercado.

O dever de sigilo previsto nesta Política de Divulgação se aplica também aos ex-Administradores e ex-membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado em geral.

4.6. Exceção à Divulgação

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise se a sua revelação puder colocar em risco o interesse legítimo da Companhia. A não divulgação será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso.

Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

Os Acionistas Controladores ou Administradores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimo interesse da Companhia, nos termos do art. 7º da Inst. CVM 358/02.

4.7. Não Constituirá Fato ou Ato Relevante:

Não configurará Ato ou Fato Relevante para os efeitos desta Política, a simples viabilidade de oportunidades de investimento ou de negócios pela Companhia, mesmo que envolvam a celebração de acordos de confidencialidade, as quais deverão ser mantidas sob extremo sigilo pelas Pessoas Ligadas.

4.8. Período de Silêncio (*Quiet Period*)

A Companhia adota a sistemática do Período de Silêncio de, pelo menos, 15 (quinze) dias anteriores à data de divulgação pública das informações trimestrais (ITR), das informações anuais (DFP) da Companhia e do Formulário de Referência à CVM. O Período de Silêncio é definido pelo Diretor de Relações com Investidores.

Estão sujeitas ao Período de Silêncio as Pessoas Vinculada e Pessoas Ligadas.

4.9. Dever de Comunicação de Negociações de Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas

Os diretores, os membros do conselho de administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições, no prazo de: (i) imediatamente após a investidura no cargo, conforme o caso, e (ii) no prazo máximo de 7 (sete) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM, à B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Deverão ser encaminhadas, ainda, as informações requeridas pelo dispositivo sobre as negociações realizadas pela própria Companhia, suas Controladas e Coligadas. A Companhia deverá enviar à CVM e, se for o caso, as bolsas de valores ou entidades do mercado balcão no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

4.10. Procedimentos de Comunicação e Divulgação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Entende-se por negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, das pessoas sujeitas à obrigação ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, levando-se em consideração, observadas as regras de cálculo previstas no dispositivo, a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações e a aquisição de direitos sobre esses valores mobiliários.

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia – imediatamente após ser alcançada a participação mencionada acima – as informações sobre a realização de negociações relevantes, inclusive das Pessoas Ligadas a eles, na forma estabelecida pela CVM, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmiti-las à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, bem como atualizar o Formulário de Referência da Companhia, no campo correspondente.

Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada como intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere obrigação de efetuar oferta pública, nos termos da regulamentação vigente, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo pelos canais de divulgação adotados pela Companhia mencionados nesta Política.

5 VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente pelo prazo de 2 anos ou até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

Esta Política deve ser alterada em caso de: i) determinação expressa pelo regulador; ii) alteração nos regulamentos ou normas legais vigentes; e iii) atualização para adequação às regras de governança corporativa da Companhia.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação desta Política deverão ser encaminhadas à Diretoria de Relações com Investidores, no endereço eletrônico ri@ciahering.com.br.

6. INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

A violação desta Política de Divulgação pelas Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

*Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 26 de agosto de 2020 e entrou em vigor na data da sua publicação.